

## RESERVA DE RECRUTAMENTO 02

### NOTA INFORMATIVA

#### 1. Reserva de Recrutamento (RR02)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação e de retirados de docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos;
- c) Listas de colocações administrativas.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 02 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

A Reserva de Recrutamento 02 contempla horários de duração anual e horários de duração temporária.

1.3. Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção da Contratação de Escola suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.

1.4 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso dos dois dias úteis seguintes à publicitação das listas.

#### 2. Reserva de Recrutamento (RR03)

##### 2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 15 até às 10.00 horas de dia 17 de setembro de 2020;
- Validação (DGEstE) - Disponível até às 18.00 horas de dia 17 de setembro de 2020;
- RR 03 - 23 de setembro de 2020.

## 2.2 Pedido de horário e seleção

- Os horários não ocupados na RR02 devem ser pedidos em Reserva de Recrutamento.
- Os **horários inferiores a 8h** devem ser pedidos em Contratação de Escola (CE).
- Os horários objeto de *Não Aceitação* ou de *Não aceitação em tempo útil* não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte, devendo o AE/ENA pedir um novo horário no caso de a necessidade persistir.

Todas as **novas necessidades de horários anuais e temporários** que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR03, tendo em vista a sua recolha.

## 3. Colocação na RR

Em **primeira prioridade** são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do nº1 do artigo 28º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial. Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

## 4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se as penalizações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

## 5. Audição Escrita

Em caso de não aceitação, determinando a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, para efeitos do previsto no final da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

## 6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e contratados) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

Após o docente se apresentar na escola, deve o órgão de gestão proceder a essa indicação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

## 7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

7.1. Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de

Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

#### 7.2. Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

#### Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
- **A denúncia do contrato produz efeitos no dia imediatamente seguinte àquele em que o mesmo é denunciado.**
- **O dia da denúncia ainda é válido em termos contratuais.**

### 8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

### 9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

No caso de se efetuar(em) aditamento(s) a um contrato para o exercício de funções docentes, este(s) pode(m) ser submetido(s) desde que não seja ultrapassado, cumulativamente, o limite de 7 horas letivas.

**Não é possível, em caso algum, exceder a componente letiva do docente, definida por lei.**

9.1. O aditamento pode ser efetuado em grupo de recrutamento diverso daquele em que o docente celebrou o contrato;

- 9.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode ultrapassar a soma das horas da componente letiva do docente, estabelecida por lei.
- 9.3. Se após a cessação da vigência do contrato, se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca ser aditadas mais horas às referidas.

14 de setembro de 2020,  
A Diretora-Geral da Administração Escolar  
Susana Castanheira Lopes